

POLÍTICA DE VOTO

Cláusula I – Da Aplicação e do Objeto

- 1.1. A Lecca Gestão de Recursos Ltda., vem por meio desta, nos termos do Código de Auto-Regulação da ANBID para os Fundos de Investimento, definir sua Política de Exercício de Direito de Voto em Assembléias (“Política de Voto”).
- 1.2. A presente Política de Voto aplica-se a todo Fundo de Investimento e Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento (“Fundo” ou “Fundos”) geridos pela Lecca Gestão de Recursos Ltda. (“Gestor”), e, cuja política de investimento permita a alocação em ativos financeiros que contemplem o direito de voto (“Ativos”) em assembléias (“Assembléias”), exceto nas hipóteses previstas no Item 1.4 abaixo.
- 1.3. O objetivo desta Política de Voto é delinear os critérios a serem utilizados pelo Gestor em tais votações, para fins de acompanhamento e fiscalização do desenvolvimento das atividades e das finanças dos emissores dos Ativos (“Emissores”), a atuação de seus administradores, a aplicação de seus recursos, as perspectivas de crescimento e o retorno esperado.
- 1.4. A presente Política de Voto não se aplica aos casos de:
 - I. Fundos exclusivos ou restritos, desde que aprovada, em assembléia, a inclusão de cláusula no regulamento destacando que o Gestor não adota a Política de Voto para o Fundo;
 - II. ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e
 - III. certificados de depósito de valores mobiliários (*Brazilian Depositary Receipts – BDR’s*).

Cláusula II – Dos Princípios Gerais

- 2.1. O Gestor deverá participar de todas as assembléias gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito de voto aos Fundos sob sua gestão, nas hipóteses previstas em seus respectivos regulamentos e quando na pauta de suas convocações constarem as matérias relevantes obrigatórias descritas nesta Política de Voto.
- 2.2. Com o escopo de alcançar o objetivo exposto acima, o Gestor exercerá suas atividades buscando sempre as melhores condições para os Fundos, empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses dos cotistas e dos Fundos, evitando, assim, práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida e adotando os seguintes princípios gerais:
 - I. **Princípio da Boa-Fé:** norteia a adoção de comportamentos que estejam em consonância com os padrões éticos, de confiança e lealdade;
 - II. **Princípio da Lealdade:** estabelece os alicerces de confiança e fidúcia no qual se fundamenta a relação entre os cotistas e o Gestor necessária ao desenvolvimento de suas atribuições, a fim de satisfazer as expectativas almejadas;
 - III. **Princípio da Transparência:** garante o acesso às informações e permite a ciência e fiscalização do serviço prestado pelo Gestor;

- IV. **Princípio da Eficiência:** busca o emprego dos melhores esforços no alcance dos objetivos previamente estabelecidos, sem onerar excessivamente os Fundos, e, conseqüentemente, os cotistas;
- V. **Princípio da Equidade:** assegura que será dispensado tratamento idêntico a todo e qualquer cotista dos Fundos;
- VI. **Princípio da Legalidade:** garante que o Gestor sempre atuará nos termos e limites estabelecidos pela legislação em vigor e nos regulamentos dos Fundos.

Cláusula III – Do Exercício da Política de Voto

3.1. Ressalvado o disposto no Item 3.1.1 , é obrigatório o exercício da Política de Voto em relação às matérias abaixo relacionadas (“Matérias Relevantes Obrigatórias”):

- I. no caso de ações, seus direitos e desdobramentos:
 - a) eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselho de Administração, se aplicável;
 - b) aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
 - c) aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento do Gestor, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo; e
 - d) demais matérias que impliquem tratamento diferenciado;
- II. no caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação;
- III. no caso de cotas de Fundos :
 - a) alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou o tipo ANBID do Fundo;
 - b) mudança de administrador ou gestor, que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
 - c) aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
 - d) alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
 - e) fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
 - f) liquidação do Fundo ; e
 - g) assembleia de cotistas nos casos previstos no art. 16 da Instrução CVM nº 409/04, a seguir:
 - I - substituição do administrador, do gestor ou de ambos;
 - II - reabertura ou manutenção do fechamento do fundo para resgate;
 - III - possibilidade do pagamento de resgate em títulos e valores mobiliários;
 - IV - cisão do fundo; e
 - V – liquidação do fundo.

3.1.1. Ainda que se trate de Matéria Relevante Obrigatória, o exercício da Política de Voto ficará excepcionalmente a exclusivo critério do Gestor, se:

- I. a Assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância;

- II. o custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do Ativo no Fundo; ou
- III. a participação total dos Fundos sob gestão, sujeitos à Política de Voto, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum Fundo possuir mais do que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no Ativo em questão;
- IV. houver situação de potencial conflito de interesse, observadas as disposições da Cláusula IV desta Política de Voto;
- V. as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, para a tomada de decisão.

3.2. No exercício do voto, o Gestor deverá atuar em conformidade com a política de investimento dos Fundos sob sua gestão, dentro dos limites do seu mandato e, se for o caso, da sua orientação de voto, responsabilizando-se diretamente perante os cotistas na hipótese de extrapolação, abstendo-se de votar no caso de identificada, antes ou por ocasião da Assembléia, situação de conflito de interesse, ainda que potencial, conforme Cláusula IV a seguir.

Cláusula IV – Do Conflito de Interesse: Dos Procedimentos Aplicáveis

4.1. Em determinadas circunstâncias, o Gestor pode ter relacionamento com o Emissor dos Ativos, gerando um potencial conflito de interesse na participação de uma Assembléia Geral.

4.2. Serão consideradas situações de potencial conflito de interesse, dentre outras, aquelas em que:

- I. o Gestor é responsável pela gestão e/ou administração de ativos do Emissor ou afiliado e recomenda que outros clientes invistam em ações de tal Emissor ou afiliado;
- II. um administrador ou controlador do Emissor é administrador, quotista ou empregado do Gestor ou mantém relacionamento pessoal com o responsável pelo controle e execução desta Política de Voto (“Responsável”) ou com membro do Comitê de Investimento do Gestor (“Comitê de Investimento”) – Anexo I; e
- III. algum interesse do Gestor ou de um quotista, administrador ou empregado do Gestor possa ser afetado pelo voto e que seja considerada uma situação de conflito de interesse pelo Comitê de Investimento.

Cláusula V – Do Processo Decisório de Voto

5.1. Ao tomar conhecimento da realização de uma assembléia geral, o Gestor deverá solicitar por escrito ao Administrador dos Fundos, a confecção do instrumento de mandato adequado, indicando o nome e a qualificação do(s) seu(s) representante(s), o dia, a hora, local, as matérias a serem deliberadas e, se for o caso, o teor da sua orientação de voto.

5.1.1. O Gestor exercerá o voto sem necessidade de consulta prévia a cotistas ou de orientação de voto específico, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso nos regulamentos dos Fundos.

5.1.2. O Gestor tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento dos Fundos e sempre na defesa dos interesses dos cotistas.

5.1.3. O Gestor deverá realizar o credenciamento do(s) seu(s) representante(s) no local da Assembléia, na forma estabelecida pelos emissores dos títulos e valores mobiliários ou por seus agentes.

5.1.4. O Gestor deverá solicitar o instrumento de mandato na forma do *caput* deste Artigo, com, no mínimo, 3 (três) dias de antecedência ao dia da realização da Assembléia Geral.

5.2. Em situações de potencial conflito de interesse, salvo em caso de obrigatoriedade legal ou regulamentar e/ou de possível prejuízo ao(s) Fundo(s) ou cotista(s), o Gestor poderá decidir pela abstenção.

5.3. É responsável pelo controle e execução desta Política de Voto (“Responsável”) a pessoa qualificada no Anexo I, parte integrante desta Política de Voto.

Cláusula VI – Da Comunicação aos Cotistas

6.1. O inteiro teor dos votos proferidos e o resultado das votações deverão ser comunicados pelo Gestor ao administrador dos Fundos, em formato próprio definido por este último, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a realização das assembleias a que se referirem.

6.2. Caberá ao administrador disponibilizar aos cotistas e aos órgãos fiscalizadores as informações recebidas do Gestor relativas ao exercício desta Política de Voto, através de nota contida no extrato do mês seguinte ao do recebimento da comunicação pelo Gestor, indicando que o inteiro teor dos votos e o resultado das votações estarão disponíveis para consulta website do administrador dos Fundos no endereço www.bnymellon.com.br/sf.

Cláusula VII – Da Publicidade

7.1. A presente Política de Voto encontra-se:

- I. aprovada pelo Administrador dos Fundos sob gestão do Gestor;
- II. registrada na ANBID (Associação Nacional dos Bancos de Investimento) em sua versão integral e atualizada, estando disponível para consulta pública;
- III. disponível, em sua versão integral e atualizada, na rede mundial de computadores (*Internet*) no *site*: www.leccainvestimentos.com.br.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 2011.

LECCA GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

Francisco Eduardo da Costa Carvalho

Flavia das Graças de Azevedo Muniz
Departamento Jurídico

ANEXO I

COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Abaixo se encontram relacionados os nomes e respectivas identificações das pessoas integrantes do Comitê de Investimentos:

Francisco Eduardo da Costa Carvalho

CPF: 018.382.467-97

Carlos José Luz de Andrade

CPF: 744.633.067-87

Georges Eduardo Gerbauld Catalão

CPF: 091.348.007-00

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E EXECUÇÃO DESTA POLÍTICA DE VOTO

Abaixo se encontram relacionados o nome e respectiva identificação do Responsável:

Georges Eduardo Gerbauld Catalão

CPF: 091.348.007-00

Identidade: 13163807-4 – IFP - RJ

Tel: (21) 3184-8523

e-mail: geg@leccainvestimentos.com.br

Fax: (21) 3824-8041